

PORTARIA Nº 2895/2023-GP, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a Portaria n. 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para adequá-la à Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a revogação da Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, referentes à Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2564/2018-GP, de 13 de junho 2018, que institui a Comissão

Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), nos termos da Resolução CNJ n. 230/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do PJPA aos termos da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021,

Art. 1º Alterar a Portaria n. 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para adequá-la à Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria n. 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

?Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, de caráter multidisciplinar, presidida por magistrado(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal, e composta, necessariamente, por servidores(as) das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

§ 1º A Comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

§ 2º A Comissão deverá ser composta obrigatoriamente por um representante das pessoas com deficiência eleito por servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará que se enquadrem nessa condição.? (NR)

?Art. 2º À Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão compete:

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor à Presidência do Tribunal a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.? (NR)

?Art. 3º As unidades administrativas que possuem integrante na Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão criarão núcleos setoriais de apoio a CPAI, compostos por três servidores(as), dentre os (as) quais necessariamente fará parte o(a) servidor(a) membro da Comissão, ficando a indicação dos(as) demais sob responsabilidade dos(as) titulares das referidas unidades.

§1º Os núcleos setoriais de apoio terão a finalidade de difundir as questões debatidas no âmbito da CPAI, bem como sugerir propostas e apoiar ações que possam contribuir com o desenvolvimento da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário do Estado do Pará.

§2º O(A) membro(a) da Comissão Permanente, que ficar impossibilitado(a) de comparecer à reunião da CPAI, deverá ser substituído(a) por servidor(a) integrante do núcleo setorial de apoio, do qual faça parte, sem direito a voto.? (NR)

?Art. 4º O quórum de instalação das reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, bem como o quórum para deliberação será de maioria simples, podendo a votação ocorrer de forma assíncrona.? (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 5º à Portaria n. 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, com a seguinte redação:

?Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.? (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.